DECRETO Nº 29.722, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: ----------

(i) *as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;*-----

(ii) *o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;* ----------

(iii) *a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações;* ----------

(iv) *o atual balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 05 de fevereiro de 2021;* ----------

(v) *o Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,* ----------

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Jundiaí observará, a partir de 05 de fevereiro de 2021, a **Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização)** do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas.

§ 1º Todas as atividades econômicas comerciais, de serviços, de cultura, de lazer, de esportes, de entretenimento, parques públicos, dentre outras, estão autorizadas, desde que observados:

I - o disposto para a **Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização)** no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 2021;

II – o Protocolo Sanitário constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 29.344, de 02 de outubro de 2020; e

III - o protocolo geral e o setorial específico, disponível em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

§ 2º Durante a **Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização)** do "Plano São Paulo", os restaurantes e similares poderão funcionar por 10 (dez) horas diárias, seguidas ou fracionadas, a critério de cada estabelecimento e no limite dos respectivos alvarás de funcionamento, com abertura a partir das 6 horas e encerramento no máximo às 22 horas, com capacidade de até 40% (quarenta por cento) e atendimento somente para clientes sentados.

§ 3º Além das atividades descritas no § 2º, durante a **Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização)** do "Plano São Paulo", os shopping centers e congêneres poderão funcionar por 12 (doze) horas diárias, desde que no período das 6 às 22 horas, observando a capacidade máxima de até 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.

Art. 3º Ficam sucessivamente prorrogados por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, os prazos para conclusão dos inquéritos administrativos em trâmite no Município de Jundiaí, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

§ 1º Fica convalidado, para todos os efeitos legais, o prazo dos inquéritos administrativos no período de 21 de setembro de 2020 até a data de publicação do presente Decreto.

§ 2º Fica permitida a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência através de plataforma digital previamente aprovada pelo Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania.

Art. 4º Caberá ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.909, de 13 de março de 2020, atualmente regido pelo Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

THIAGO PEREIRA MAIA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil